

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

DATA : 22 08 88

CEDI - P. I. B.

DATA 21 / 09 / 88

COD. TED 0008

CLASS. :

PG. : 15939/4¢

Ministério do Interior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL NO 138-A, DE 28 DE JULHO DE 1988

OS MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR e da REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, no uso das atribuições que lhes confere o paragrafo 59 do artigo 39 do Decreto nº 94.945, de 23 de setembro de 1987, e tendo em vista o Decreto nº 94.946, de 23 de setembro de 1987,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção necessária ao grupo $-\mathrm{i}\underline{n}$ dígena TEMBE;

CONSIDERANDO que a \tilde{a} rea proposta pela Fundação Nacional do Indio - FUNAI fi cou caracterizada como de posse imemorial indígena, para os efeitos do artigo 198 da Constituição Federal e do artigo 17, da lei nº 6.001, de 19.12.73;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Parecer nº 187, de 28 de julho de 1988, dos representantes do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído na forma do artigo 3º, do Decreto nº 94.945/87, RESOLVEM:

Art. 19 - Declarar como de posse permanente dos indios Tembe, a area situa da nos Municipios de Vizeu e Ourem, Estado do Para, com superficie de 83.125,0000 ha (oitenta e três mil, cento e vinte e cinco hectares), perimetro de 105 kms aproxima dos, assim delimitada: NORTE - Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 01951'20"S e 47901'30"WGr., situado na confluência do Rio Tauari Grande com Rio Guama, segue por este a jusante até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 01946'00"S e 46957'30"WGr., situado na foz do Igarape Pitomba; daí, segue por este a montante, até a sua cabeceira, no ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01946'09"S e 46955'46"WGr.; LESTE - Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 144953' e 44.150 metros, até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 02905'42"S e 46942'06"WGr., situado na margem es querda do Rio Piria; SUL - Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Piria a montante, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02913'54"S e 46953'00"WGr.; OES TE - Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02913'54"S e 46953'00"WGr.; OES TE - Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02910'27"S e 46954'00"WGr., situado na margem direita do Rio Tauari Grande; daí, segue por este a jusante, até o ponto 01, início da presente des crição perimetrica.

Art. 29 - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 49, parágrafo único, do Decreto nº 94.945/87 e art. 19, § 19, da Lei nº 6.001, de 19.12.73.

Art. 30 - Determinar que, consoante o art. 10, I, do Decreto nº 94.946, de 23.09.87, a terra em questão passe a denominar-se COLÔNIA INDÍGENA TEMBE-GUAMA.

JOÃO ALVES FILHO Ministro do Interior JADER FONTENELLE BARBALHO Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário